

Rua: Queiroz Pessoa, 435 – CEP: 63.960-000 – Banabu CNPJ: 23.444.572/0001-91 – CGF: 06.920.303-2

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N°. 2019.05.02.05

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N°. 23.444.672/0001-91, com sede na Av. Queiroz Pessoa, n° 435, Centro, Banabuiú/CE, CEP 63.960-000, através da Secretaria de Cultura Turismo Industria e Comercio, neste ato representada pelo respectivo, Sr°. MIGUEL BRASILEIRO ANDRADE, Secretário de Cultura Turismo Industria e Comercio, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa JOSE IGOR DE SOUSA - ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada à AV. Valdir Leopercio, inscrita no CNPJ N°. 24.295.979/0001-30, por seu representante legal, Sr. JOSE IGOR DE SOUSA, CPF N°. 046.131.623-43, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.002/2019-SRP**, em conformidade com a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações c/c os termos da Lei Nº. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a RECARGAS DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS, GARRAFÕES DE LITROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA TURISMO INDUSTRIA E COMERCIO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.

LOTE 02: EXCLUSIVO ME/EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	MARCA	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	RECARGA DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS, GARRAFÕES 20 LITROS	LIND	73	MAIS AGUAS	R\$ 3,98	R\$ 290,54

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

- **3.1.** O presente contrato tem o valor global de **R\$ 290,54** (DUZENTOS E NOVENTA REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), a ser pago na proporção da entrega dos bens, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.
- **3.2**. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.
- **3.2.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do prestador ou através de cheque nominal.
- 3.3. Por ocasião da entrega do material licitado a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Banabuiú/CE As Unidade Gestora.
- **3.4.** Todas as informações necessárias à emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto as Unidade Gestora do Município.



Rua: Queiroz Pessoa, 435 – CEP: 63.960-000 – Banabuló

CNPJ: 23.444.572/0001-91 - CGF: 06.920.303-2

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Esportes **13.122.0002.2.057.0000** Manutenção das atividades da secretaria de Cultura Turismo Industria e Comercio: 3.390.30.00.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- 6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.
- 6.2. A CONTRATADA obriga-se a:
- 6.2.1. Entregar os produtos licitados no prazo máximo de 12 (doze) horas, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pela as Unidade Gestora do Município, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:
- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;
- 6.2.2. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;
- 6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 6.3.1. Efetuar o pagamento a CONTRATADA na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

- 7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.
- 7.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:



Estado do Ceará

GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua: Queiroz Pessoa, 435 – CEP: 63.960-000 – Banabuj

CNPJ: 23.444.572/0001-91 - CGF: 06.920.303-2

- **8.1.1.** Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Banabuiú/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Banabuiú/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:
- a) Recusar em celebrar Ata de Registro de Preços quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida:
- c) Não manter a proposta de preços;
- d) Fraudar na execução da ata de registro de preços;
- e) Comportar-se de modo inidôneo.
- **8.1.2.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro de fornecedores ou da ata de registro de preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens.
- **8.1.3.** Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.
- **8.2.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei N°. 10.520/02, as seguintes penas:
- 8.2.1. Advertência;
- **8.2.2.** Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;
- **8.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
- **8.3.1.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- **8.3.2.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- O fornecedor beneficiário da ata terá o registro de seu preço cancelado quando:
- 8.3.3. Descumprir as condições da ata de registro de preços e/ou contrato;
- **8.3.4**. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- **8.3.5**. Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 8.3.6. Tiver presentes razões de interesse público.
- **8.4**. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- **8.4.1**. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:
- a) 12 (doze) horas úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência e cancelamento do registro do preço;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Banabuiú/CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Banabuiú/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.



Rua: Queiroz Pessoa, 435 – CEP: 63.960-000 – Banabuiú

CNPJ: 23.444.572/0001-91 - CGF: 06.920.303-2

8.4.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indicio de causar dano ou prejuízo a Administração Publica ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pelo pregoeiro ou presidente à Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.
- 9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.
- 9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. ACONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à

proposta licitatória.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas

no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

- 10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93. 10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração. 10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os precos е deste de referência, da proposta termo de 10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Sr. Edson Ferreira Silva, CPF Nº 891.605.683-72, especialmente designado pela as Unidade Gestora do Município, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominada GERENTE DE CONTRATO.

10.9.1. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento,

justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Banabuiú/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.



Rua: Queiroz Pessoa, 435 - CEP: 63.960-000 - Banabui

CNPJ: 23.444.572/0001-91 - CGF: 06.920.303-2

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Banabuiú-CE, 02 DE MAIO DE 2019.

MUNICIPIO DE BANABUIÚ/CE CNPJ Nº. 23.444.672/0001-91 SECRETARIA DE CULTURA TURISMO INDUSTRIA E COMERCIO MIGUEL BRASILEIRO ANDRADE CONTRATANTE

FOSE REGOD de SONSA

JOSE IGOR DE SOUSA ME CNPJ No. 24.295.979/0001-30 JOSE IGOR DE SOUSA REPRESENTANTE LEGAL CPF Nº. 046.131.623-43 CONTRATADA

TESTEMUNHAS Queiro CPF Nº. OU8.128.213-04.

2. ANTONIO FRED DO AMARA SILHO CPF Nº. 060. 437.753-36



Rua: Queiroz Pessoa, 435 – CEP: 63.960-000 – Banabu CNPJ: 23.444.572/0001-91 – CGF: 06.920.303-2

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.002/2019-SRP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ — EXTRATO DE CONTRATO Nº 2019.05.02.05. REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2019.04.30.01-SRP. OBJETO: RECARGAS DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS, GARRAFÕES DE LITROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA TURISMO INDUSTRIA E COMERCIO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. CONTRATANTE: MIGUEL BRASILEIRO ANDRADE, SECRETARIA DE CULTURA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 290,54 (DUZENTOS E NOVENTA REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS). CONTRATADO: JOSE IGOR DE SOUSA - ME, REPRESENTADA POR JOSE IGOR DE SOUSA. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02 DE MAIO DE 2019. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2019.



Rua: Queiroz Pessoa, 435 - CEP: 63.960-000 - Banabui CNPJ: 23.444.572/0001-91 - CGF: 06.920.303-2

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que o Extrato de Contrato Nº 2019.05.02.05 do Pregão Presencial Nº 00.002/2019-SRP, foi publicada através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), na data de 02 de maio de 2019.

Banabuiú/CE, 02 de maio de 2019.

SECRETÁRIO DE CULTURA